

Universidade Federal do Pará
Pró-reitoria de Administração
Superintendência de Inovação e Desenvolvimento

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SInD/PROAD Nº, 01 de 2025

Institui e atualiza os procedimentos para processos de celebração de instrumentos para **Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I)** em modalidade tripartite.

A Superintendência de Inovação e Desenvolvimento, no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução nº 888 de 28 de janeiro de 2025 e a Pró-reitoria de Administração, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 2º da Resolução nº 662, Anexo 1.7, de 31 de março de 2009.

CONSIDERANDO que um dos objetivos estratégicos da UFPA é de Ampliar a captação de recursos dos setores governamentais e não governamentais, conforme PDI 2016- 2025;

CONSIDERANDO que um dos objetivos da Superintendência de Inovação e Desenvolvimento (SInD) é de fomentar no âmbito da Universidade projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação - PD&I, voltados para os diversos setores da sociedade, conforme inciso III do Art. 3º Resolução nº 888 de 28 de janeiro de 2025, CONSUN/UFPA;

CONSIDERANDO a necessidade de reposicionamento organizacional da SInD, em atendimento a diretrizes normativas e institucionais, tornando a SInD um órgão facilitador e potencializador na execução de projetos de PD&I, no âmbito da UFPA;

CONSIDERANDO a necessidade de sistematização no processo de celebração de acordos, termos e convênio tripartites, executados por meio de Fundação de Apoio, com entidades públicas e privadas, com vistas a proporcionar melhor controle, mensuração dos resultados pretendidos e agilidade e eficiência de tramitação;

RESOLVEM aprovar a seguinte INSTRUÇÃO NORMATIVA:

Art. 1º Todos os processos relacionados a Acordos e Convênios de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), sejam nacionais ou internacionais, que envolvam a Universidade Federal do Pará (UFPA) em arranjos tripartites com entidades públicas e/ou privadas, devem iniciar sua tramitação na Superintendência de Inovação e Desenvolvimento (SInD) da UFPA.

Universidade Federal do Pará
Pró-reitoria de Administração
Superintendência de Inovação e Desenvolvimento

Art. 2º Os Acordos e Convênios de PD&I são instrumentos jurídicos destinados a formalizar parcerias entre os interessados na execução de projetos voltados ao estímulo à inovação. Consideram-se projetos de estímulo à inovação aqueles enquadrados como de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), nos termos do Art. 2º, inciso IV, da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

Art. 3º O enquadramento do projeto como de PD&I deverá ser declarado pelo coordenador ou direção da unidade vinculada, por meio de Manifestação Técnica caracterizando a relevância das atividades para a sociedade e para a UFPA (art. 50º da Lei nº 9784/1999) inserido no processo, contemplando, a descrição das características inovadoras, conforme parágrafo a seguir.

§ 1º A descrição das características inovadoras do projeto deverá ser feita com base nos seguintes critérios, os quais podem ser utilizados de forma isolada ou combinada, conforme a natureza da proposta:

- I. realização de investigação científica e/ou tecnológica com vistas à geração de novos conhecimentos ou à melhor compreensão de determinado problema ou área;
- II. aplicação de conhecimento científico e tecnológico para a criação ou aprimoramento de produtos, processos ou serviços;
- III. introdução de novas ideias, produtos ou processos que agreguem valor e gerem benefícios à sociedade e/ou ao setor produtivo.

§ 2º Identificação do ambiente produtivo e/ou social no qual o projeto estará inserido e no qual se espera a aplicação de suas soluções.

§ 3º Indicação objetiva da novidade ou aperfeiçoamento que o projeto propõe desenvolver, evidenciando seu caráter inovador.

Art. 4º Compete à SInD, no âmbito dos processos de celebração de Acordos e Convênios de PD&I tratados nesta Instrução Normativa, exercer as seguintes atribuições:

- I. Orientar, em conjunto com a PROAD, os coordenadores de projetos quanto às informações e documentações exigidas, em conformidade com a Resolução nº 869/2024 do CONSUN/UFPA, bem como com as especificidades dos acordos de PD&I, incluindo os documentos requeridos

Universidade Federal do Pará
Pró-reitoria de Administração
Superintendência de Inovação e Desenvolvimento

- pelo checklist da Câmara Permanente de Ciência, Tecnologia e Inovação (CP-CT&I);
- II. Auxiliar no processo de negociação com os agentes financiadores externos à UFPA;
 - III. Atuar como interlocutora institucional da UFPA junto às Fundações de Apoio, informando-as sobre documentos, diretrizes e orientações aplicáveis aos acordos e convênios de PD&I;
 - IV. Emitir Parecer/Manifestação Técnica quanto ao enquadramento do projeto no MLCTI, às cláusulas de propriedade intelectual e sigilo e demais assuntos relativos à sua competência pelas Coordenadorias de Propriedade Intelectual e Transferência Tecnológica (CPITT) e Coordenadoria de Parcerias, Programas e Projetos (CPPP);
 - V. Analisar a conformidade do checklist elaborado pela CP-CT&I;
 - VI. Solicitar, quando necessário, às unidades da Administração da UFPA, a emissão de análises técnicas e demais documentos pertinentes;
 - VII. Encaminhar à Procuradoria Federal junto à UFPA (AGU/UFPA) os instrumentos jurídicos do processo, para emissão de parecer jurídico, quando for o caso;
 - VIII. Solicitar ao coordenador do projeto as providências necessárias para atendimento de pendências ou ajustes apontados pelas instâncias competentes da UFPA;
 - IX. Realizar a certificação do processo, conforme documentação prevista pela CP-CT&I;
 - X. Capacitar e orientar agentes de inovação para atuação nas unidades e campi da UFPA, no âmbito dos processos relacionados ao Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (MLCTI);
 - XI. Divulgar, em consonância com cláusulas de sigilo e demais legislações aplicáveis, os acordos e convênios firmados entre a UFPA e financiadores externos;
 - XII. Elaborar indicadores e monitorar os impactos dos projetos de PD&I na Instituição, com o objetivo de evidenciar a relevância da execução dos projetos regidos por esta Instrução Normativa.

Art. 5º O disposto nesta Instrução Normativa não altera os procedimentos, requisitos, prazos, instrumentos e responsabilidades estabelecidos na Resolução nº 869, de 23 de janeiro de 2024, suas alterações e demais normativas vigentes. Esta Instrução tem por finalidade complementar tais normas, definindo critérios,

Universidade Federal do Pará
Pró-reitoria de Administração
Superintendência de Inovação e Desenvolvimento

competências e o padrão do fluxo dos processos relacionados a Acordos e Convênios de PD&I.

Art. 6º A SInD deverá utilizar, prioritariamente, os sistemas institucionais oficialmente adotados pela UFPA para a tramitação dos processos administrativos. Quando julgar necessário, poderá implantar ou adotar sistemas complementares que contribuam para a eficiência, transparência e rastreabilidade dos processos.

Art. 7º Para a correta instrução processual na etapa que antecede a assinatura dos Acordos ou Convênios de PD&I, deverão ser apresentados, no mínimo, os seguintes documentos:

- I. Utilização da minuta padrão disponibilizada pela Câmara Permanente de Ciência, Tecnologia e Inovação (CP-CT&I), customizada pela SInD para atender às especificidades da UFPA. Caso não seja possível utilizá-la, o coordenador do projeto deverá apresentar justificativa técnica formal;
- II. Adoção dos documentos internos definidos na Resolução nº 869/2024, que regulamenta a relação entre a UFPA e as Fundações de Apoio, cuja análise de conformidade será realizada pela Diretoria de Contratos e Convênios (DCC) da PROAD;
- III. Apresentação dos documentos exigidos no checklist da CP-CT&I, cuja análise de conformidade poderá ser realizada pela SInD ou, quando designado, pelo agente de inovação da unidade de origem do projeto;
- IV. Emissão de Certificado de Disponibilidade Orçamentária (CDO) pela PROPLAN, nos casos em que houver previsão de ressarcimento financeiro;
- V. Certificação do processo, cuja verificação poderá ser conduzida pela SInD ou pela unidade de origem, por meio de seu agente de inovação designado;
- VI. Encaminhamento para análise e emissão de parecer jurídico pela Procuradoria, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º Cabe à Procuradoria análise e decisão do encaminhamento dos acordos e convênios de PD&I para a Equipe de Ciência, Tecnologia e Inovação (ECT&I), no âmbito da Procuradoria-Geral Federal (PGF), nos termos da Portaria Normativa nº 33/2022/PGF/AGU.

Art. 9º Compete à SInD, em conjunto com a PROAD, propor e implementar procedimentos que promovam maior celeridade e eficácia na formalização de parcerias voltadas à inovação.

Universidade Federal do Pará
Pró-reitoria de Administração
Superintendência de Inovação e Desenvolvimento

Parágrafo único. A presente Instrução Normativa será revisada sempre que houver necessidade em face de novas diretrizes legais, institucionais ou operacionais, garantindo sua permanente adequação aos objetivos de fomento à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) na UFPA.

Art. 10. Havendo discordância do posicionamento da SInD quanto ao enquadramento ao MLCTI definido no parecer mencionado no item IV do art. 4º desta instrução normativa, o coordenador poderá recorrer à análise junto ao Conselho de Inovação e Desenvolvimento da SInD (art. 33 da Resolução nº 888/2025).

Art. 11. O fluxo completo dos processos, com a definição das etapas e das unidades envolvidas, estará disponível nos sites institucionais da PROAD e da SInD

Art. 12. Esta Instrução Normativa Conjunta entra em vigor na data de sua divulgação interna.